

RELATÓRIO DE VISITA

LOCAL DA VISITA	Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus
N.º DE VISITA	21/2025
DATA	3 de julho de 2025
TIPO DE VISITA	Análise global de fatores de risco de maus-tratos

A visita teve como objetivo fazer o **seguimento dos fatores de risco de maus-tratos** sinalizados pelo MNP na sequência da deslocação de novembro de 2023. Foi levada a cabo, como é regra, sem aviso prévio e teve a duração de um dia. Seguiu o seu procedimento habitual, iniciando e terminando numa conversa com o novo Diretor – que assumiu funções em setembro de 2024 –, para diálogo acerca do funcionamento do EP e dos seus principais desafios, em especial no que respeita a mudanças estruturais implementadas na sequência da fuga de reclusos do EP, ocorrida em setembro de 2024. Ao longo da visita, a equipa do MNP repartiu-se, tendo visitado as alas C e D da zona prisional, o setor disciplinar, o setor com celas de separação, os serviços clínicos e os serviços jurídicos. Os elementos do MNP tiveram oportunidade de conversar, em condições de privacidade, com vários reclusos, bem como com um elemento de enfermagem, o jurista e vários elementos do corpo da guarda prisional, incluindo de chefia. Um dos elementos do MNP acompanhou ainda uma parte dos procedimentos de admissão de seis novos reclusos. Quanto à análise documental, foram consultados processos de inquérito por uso de meios coercivos, processos (de inquérito ou disciplinares) instaurados contra funcionário por maus-tratos a recluso, processos disciplinares contra reclusos, queixas apresentadas por reclusos ao abrigo da Circular n.º 9/2021, expedientes referentes à colocação em cela de separação, processos de inquérito por óbito de recluso e imagens de videovigilância.

O MNP terminou a visita com a percepção de **melhorias relevantes** nas condições materiais do EP, implementadas no decurso da tomada de posse de um novo e proativo diretor e de uma nova e colaborante chefia do corpo da guarda prisional, destacando-se a recuperação do sistema de eletrificação no interior do EP e a resolução do problema de falta de acesso a água pelos reclusos.

O MNP destaca negativamente a **escassez preocupante de juristas** que, tendo uma população de mais de 500 reclusos, conta apenas com um jurista, responsável por uma carga manifestamente excessiva de expedientes. Esta escassez de recursos reflete-se, como seria expectável, em impactos muito negativos na instrução de **processos disciplinares e de inquérito**, sobretudo nos atinentes ao uso de meios coercivos e à averiguação de maus-tratos, os quais registam **atrasos e insuficiências preocupantes** para a prevenção de maus-tratos. Destaca-se, por isso, que

O MNP recomenda à Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) o reforço, com carácter de urgência, da equipa jurídica do EP com pelo menos dois juristas.¹

Em segundo lugar, o MNP destaca a sua preocupação relativamente a falhas graves na instrução de **processos** – de inquérito e disciplinares – instaurados **contra funcionários para averiguação de maus-tratos** a reclusos. Estes processos foram instruídos diretamente pelo Serviço de Auditoria e Inspeção (SAI), que, nos termos da lei, é “*uma inspeção comum aos estabelecimentos prisionais*”, integrada na DGRSP.² A título exemplificativo, o MNP consultou expedientes que foram arquivados [i] por falta de prova, a qual ficou a dever-se ao atraso do SAI no pedido de conservação de imagens (inviabilizada, por ter sido requerida mais de 30 dias após os factos), e [ii] por “*prescrição do direito de prossecução disciplinar*”, a qual se deveu à inércia do SAI, que não deu andamento ao expediente.

O MNP recomenda que a DGRSP transmita orientações claras aos instrutores do Serviço de Auditoria e Inspeção quanto à garantia de celeridade e diligência na tramitação de processos relacionados com maus-tratos por funcionário a recluso.

FATORES DE RISCO

2

Condições materiais

- **Quase sobrelotação**³, com uma taxa de ocupação de cerca de 98,4%, que, segundo posição expressa pelo Conselho de Europa⁴, corresponde a uma situação de alto risco, que implica a tomada de medidas para evitar mais congestionamento
- Existência de **ratos** nos alojamentos ou zonas comuns
- Condições severas de **insalubridade da cozinha**, cujo encerramento se recomenda, tendo em vista a realização de obras de reparação ou a sua total substituição por uma nova infraestrutura⁵
- Falta de uma divisória impermeável entre a zona dos duches e a camas nas **celas de separação**, provocando o humedecimento dos colchões após utilização do chuveiro
- Falta de autorização para posse de **televisão ou rádio** nas celas de separação, o que dificulta grandemente a ocupação do tempo pelos reclusos nos longos períodos que ali permanecem
- Humidade extrema em **balneários** das Alas C e D, com acumulação de verdete no teto
- **Falta de uma zona de admissão** de reclusos, sendo os reclusos recém-admitidos colocados diretamente na zona prisional de regime comum, sem respeito pelo período de adaptação que

¹ O reforço da equipa em dois elementos foi o referenciado ao MNP pela Direção do EP.

² Artigo 262.º do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais (RGEP).

³ O EP, com uma lotação de 560 alojava à data da visita 551 reclusos.

⁴ Livro Branco sobre Sobrelotação das Prisões, disponível [aqui](#).

⁵ O Diretor referiu que “*já se melhorou bastante a alimentação, mas não se consegue melhorar mais do que isto. O que é preciso é uma cozinha nova.*” Esta necessidade foi devidamente sinalizada à DGRSP.

deve ocorrer em setor próprio⁶

Cuidados de saúde

- **Quantidade insuficiente das refeições** servidas aos reclusos, relatada pelos próprios e pela Direção, que tem vindo a adotar medidas para fiscalização da empresa de alimentação, através da pesagem aleatória de doses no refeitório e de penalizações
- Adiamento frequente de **consultas médicas** de reclusos no exterior por inexistência de recursos humanos e físicos para assegurar o transporte
- Falta de um elemento de enfermagem durante 24 horas no EP⁷

Segurança

- Existência de **evidências** (registadas em imagens de videovigilância) e **alegações de agressão** a reclusos por elementos de vigilância
- Subdimensionamento da **equipa de vigilância**, que conta com apenas seis elementos de chefia e 21 elementos de baixa ou ausência prolongada
- Existência de **235 colocações de reclusos em cela de separação** nos últimos 24 meses, um número muitíssimo significativo quando comparado com o de estabelecimentos prisionais equiparados e atendendo à natureza *excepcional* legalmente prevista para a medida em causa⁸
- Relatos e evidências da existência no EP de K4, uma **droga sintética** não identificável em exames toxicológicos e passível de provocar dilatação aguda das artérias, ataques cardíacos e surtos psicóticos
- Desconhecimento, por guardas prisionais e por reclusos, do código a digitar para acionar o sinal de **alarme** a partir de telefones nos alojamentos

3

Direito de reclamação, petição, queixa e exposição

- Falta de afixação de **número de interesse público** em algumas alas do EP ou nos alojamentos, onde se encontram os telefones fixos⁹
- Abertura por um elemento de vigilância da caixa destinada a apresentação de **queixas** por reclusos, com efeito potencialmente dissuasor da utilização deste sistema¹⁰

Procedimentos jurídicos

⁶ Nos termos do artigo 19.º do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade (CEP), “*após o ingresso no estabelecimento prisional, o recluso é alojado em setor próprio destinado à admissão, onde permanece por período não superior a 15 dias*”. Durante a visita, o MNP acompanhou a admissão de seis novos reclusos, que, por indisponibilidade imediata de alojamentos na zona prisional, foram temporariamente (durante algumas horas) colocados em celas do setor de separação.

⁷ A falta de um elemento de enfermagem durante 24 horas no EP é particularmente preocupante se atendermos ao volume da população do EP que é superior a 500 reclusos.

⁸ Não se trata de uma medida *disciplinar*, mas antes de um meio especial de *segurança*, [i] que está sujeito a reapreciação obrigatória de 72 em 72 horas e a comunicação obrigatória ao Ministério Público junto do tribunal de execução de penas, [ii] que não deve nunca exceder os 30 dias e [iii] que “*só pode ter lugar quando exista perigo sério de evasão ou tirada ou quando, devido ao seu comportamento, exista perigo sério da prática de atos de violência contra bens jurídicos pessoais, do próprio ou de terceiro, ou patrimoniais, se os meios especiais menos gravosos se revelarem ineficazes ou inadequados*” (cfr. artigo 92.º do CEP e artigo 160.º de RGEP)

⁹ O Diretor sugeriu a criação de cartões individuais para colocação nos alojamentos – onde se encontram atualmente os telefones fixos – com a lista de números de interesse público e, bem assim, o número para acionar o sistema de alarme.

¹⁰ O Diretor manifestou disponibilidade para designar um elemento do pessoal administrativo para realizar o levantamento das queixas.

- **Grave escassez de juristas**, contando o EP com apenas um elemento, incumbido da instrução do volume total e significativo de processos disciplinares e de inquérito
- **Falta de investigação, em sede própria, de alegações de agressão por funcionário a recluso**, algumas das quais invocadas em sede de processos disciplinares contra recluso ou em sede de processos de inquérito por uso de meios coercivos
- **Insuficiências** de procedimentos referentes ao **uso de meios coercivos**, destacando-se:
 - Falta de condução imediata do recluso aos serviços clínicos;
 - Incumprimento da obrigação legal de conservação de imagens de videovigilância;
 - Falta de visionamento de imagens de videovigilância (nos casos em que foram conservadas);
 - Falta de preenchimento pelos serviços clínicos do Registo de Agressão e Automutilação;
 - Falta de rigor no preenchimento, pelos elementos de vigilância, da participação de uso de meios coercivos, designadamente com incongruências no que registo de lesões;
 - Arquivamento de processos de inquérito por uso de meios coercivos, sem deles extrair qualquer reparo ou consequência quanto ao incumprimento (ou cumprimento insuficiente) de procedimentos obrigatórios pelos funcionários envolvidos.
- **Insuficiências em processos de inquérito e disciplinares contra funcionários** para averiguação de maus-tratos a recluso (instruídos pelo Serviço de Auditoria e Inspeção), destacando-se:
 - **Atrasos** significativos na instrução, que, num dos casos, se refletiu num **pedido extemporâneo de conservação de imagens** de videovigilância (apresentado para além do prazo de 30 dias) que conduziu ao arquivamento do processo por falta de prova;
 - Incumprimento por funcionários, tanto do EP como do Serviço de Auditoria e Inspeção, do dever de **denúncia ao Ministério Público**¹¹ de factos passíveis de configurar crime de ofensa à integridade física de recluso;
 - **Suspensão** (não obrigatória) do processo de inquérito para averiguação da responsabilidade *disciplinar* de funcionário até ao trânsito em julgado do correspondente processo crime, inclusivamente nos casos em que a prova processual existente seria já bastante para fundamentar a necessidade de uma medida disciplinar sobre o funcionário;
 - **Incumprimento do dever de abertura de processo disciplinar** contra funcionário, apesar de existirem evidências de maus-tratos a recluso registadas em sistema de videovigilância¹².
- Incumprimento, no âmbito de processos disciplinares instaurados contra reclusos, da obrigação legal de **conservação de imagens de videovigilância**¹³
- Existência de pelo menos duas **queixas escritas** apresentadas por reclusos (ao abrigo da **Circular n.º 9/2021**) – envolvendo alegações de maus-tratos ou tratamento degradante – que não deram

¹¹ Nos termos do artigo 242.º, n.º 1, alínea b) do Código de Processo Penal, impende sobre qualquer funcionário um dever de denúncia obrigatória ao Ministério Público quanto a todos os crimes de que tome conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas.

¹² No caso em apreço, foi determinada a “*manifesta prescrição do direito de prossecução disciplinar*”, por o exercício da ação disciplinar não ter sido atempadamente exercido pelo Serviço de Auditoria e Inspeção.

¹³ Nos termos do artigo 155.º, n.º 3, do RGEP, “*quando tenham sido apresentadas participações contra reclusos (...) as imagens são conservadas durante seis meses*”. O Diretor e o adjunto responsável pela área jurídica referiram que, no caso de processos disciplinares contra reclusos – cujo volume é significativo – a conservação de imagens não é feita, por falta de capacidade de armazenamento e por falta de recursos humanos.

origem a abertura de inquérito nem a qualquer diligência instrutória

- Renovação consecutiva da colocação de reclusos em **cela de separação, por períodos que acabam por exceder, na prática, o máximo legal de 30 dias**, sem que seja solicitada a colocação do recluso em regime de segurança

ASPETOS POSITIVOS

- **Existência de uma nova Direção e de uma nova chefia do corpo da guarda prisional**, com indícios de proatividade, espírito de colaboração e impactos positivos no funcionamento do EP
- Disponibilização de um novo **sistema de alarme** nos alojamentos, acionável através de telefones fixos recentemente instalados
- Realização de obras para correção de **humidade** nos alojamentos
- Reforço da **equipa médica** do EP, com aumento considerável do número de horas semanais de medicina geral e com a contratação de um psiquiatra
- Resolução do problema de falta de acesso a **água** pelos reclusos
- Recuperação total do **sistema de eletrificação** interior do EP e aprovação do planeamento para eletrificação exterior
- Adoção de medidas para **prevenção de suicídio**, com a determinação pelo Diretor de uma vigilância noturna continuada (a cada meia hora) por elemento do corpo da guarda prisional a qualquer recluso que tenha manifestado comportamentos autolesivos ou ideação suicida
- Permissão de doação de **televisores** ao EP, com **usufruto** de um recluso específico, como forma apoio a reclusos mais desfavorecidos